



# DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 276

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020

## SÚMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

## ATOS DA DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 194, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual do comércio e atividades econômicas e as novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); revoga os Decretos Municipais nº 166 DE 16 DE ABRIL DE 2020; 169 DE 05 DE MAIO DE 2020 e 185 DE 03 DE JULHO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins – senhor Américo dos Reis Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 72, III e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 166 DE 16 DE ABRIL DE 2020; 169 DE 05 DE MAIO DE 2020 e 185 DE 03 DE JULHO DE 2020 que restringiam o comércio, a prestação de serviços, a prática esportiva, as atividades governamentais e religiosas em virtude da situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do município de Buriti do Tocantins.

**Art. 2º.** Permanece em vigor a situação de emergência em saúde pública no município de Buriti do Tocantins/TO, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo *Coronavírus*;

**Art. 3º.** Permanece em vigor a íntegra do DECRETO MUNICIPAL Nº 157 DE 23 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública no município de Buriti do Tocantins, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através do Decreto Legislativo nº 217, aprovado pelo Plenário da Casa de Leis do Estado do Tocantins em Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2020;

**Art. 4º.** Continuam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

I. O Funcionamento de Clubes de Festas ou Recreação, Boates, Casas Noturnas e Similares;

**Art. 5º.** Estão autorizados a retomar o funcionamento os estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias e prestação de serviços, desde que observadas as medidas de prevenções exigidas pela administração municipal.

1º. Cabe ao responsável por cada estabelecimento:

Fornecer, gratuitamente, os EPIs necessários para uso obrigatório de todos os seus funcionários, inclusive, por parte proprietários e gerentes.

Fornecer álcool em gel, antisséptico, 70º para uso dos funcionários e clientes. O recipiente com o produto deve permanecer em local visível, de fácil acesso e deve ter seu uso estimulado por parte do estabelecimento comercial.

- Organização de filas na parte externa do estabelecimento, se possível, com marcação para delimitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros de distância de uma pessoa para outra, enquanto permanecer na fila.
- Limitar o acesso de pessoas dentro do estabelecimento, de forma que a circulação no interior do mesmo possa ser feita resguardada a distância mínima de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. O que será calculado pelos fiscais do Município, tomando por base o tamanho do estabelecimento comercial, informado no ato de solicitação do Alvará de Funcionamento.
- 2º.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais passa a ser os horários constantes nos seus respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento:
- 3º.** Os restaurantes e lanchonetes abertos ao público devem ser organizados de forma a não atingirem sua capacidade em nível maior que 70% de sua capacidade normal e as mesas devem ser dispostas a pelo menos 2 (dois) metros de distância uma das outras, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa.

**Art. 6º.** As igrejas ficam autorizadas a retomar suas atividades, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas em seu interior e disponibilização de álcool em gel 70º na entrada do recinto;

II. Observar a distância mínima de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

III. Vedado o uso de ar condicionado. As portas e janelas devem ser mantidas abertas para melhorar a ventilação natural.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde continuará a identificar todas as pessoas que chegarem ao Município e orientará pela realização de quarentena de 14 (quatorze) dias e realizará seus monitoramentos através das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

**Art. 8º.** Continua obrigatório o uso de máscaras para todo e qualquer cidadão ao sair de casa e frequentar logradouros públicos ou estabelecimentos comerciais privados.

**Art. 9º.** As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020.

**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**Wendell Silva Miranda**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 276

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Guilherme Lopes Borges**  
Secretário Municipal de Finanças

**Antomaria Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**AMERICO  
DOS REIS  
BORGES:2324  
3147115**

Assinado de forma  
digital por AMERICO  
DOS REIS  
BORGES:23243147115  
Dados: 2020.09.10  
11:08:09 -03'00'

---

#### PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO IV Nº 276 10 de Setembro de 2020.